

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2011-STC, nos
termos do Padrão nº 03/2002.**
Processo nº 480.000.340/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **DIONÍSIO CARVALLHÊDO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2006009270914 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 444.039.173-72, na qualidade de Secretário de Estado - Respondendo, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Timbiras, 2928, 4º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 00.071.059/0001-70, representada neste ato por Marcelo de Oliveira Milagres, portador da Carteira de Identidade nº M-6.397.225/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 023.778.466-10, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Técnica de fls.03, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Projeto Básico de fls.25/29, baseada no inciso II, art. 25, c/c inciso VI, do art. 13, bem como com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Curso Básico de Capacitação em Inteligência, no período de 1 a 19 de agosto de 2011, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante do Projeto Básico de fls.25/29 e a Proposta de fls.03, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04128007926556170,
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00327, emitida em 08.07.2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

| 1 - Jlf

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 19.08.2011.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;

10.5 – A empresa contratada deverá ministrar o Curso no dia, local e horário definidos na programação, caso haja alguma alteração deverá informar à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento;

10.6 – Informar por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas qualquer modificação na programação do curso;

10.7 – Cumprir a programação e carga horária proposta;

10.8 – Fornecer aos participantes: material didático e de apoio e certificado de participação;

10.9 – Ministrar todo o conteúdo programático proposto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso;

11.2 – informar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores participarão do treinamento;

11.3 – designar servidor para acompanhar a execução do curso, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30.5.2006, no Decreto nº 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto nº 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11 - Dd

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

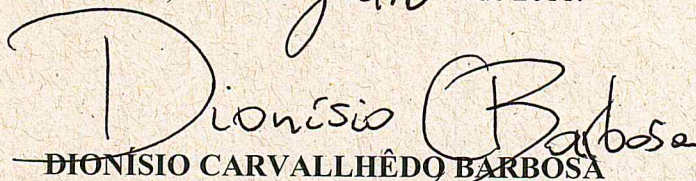
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

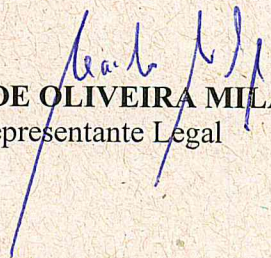
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 19 de julho de 2011.


DIONÍSIO CARVALLHÊDO BARBOSA
Secretário de Estado – Respondendo


MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES
Representante Legal